

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

- TÍTULO I -

Denominação, Objeto, Sede e Duração

Artigo 1º – A Companhia de Seguros Aliança da Bahia (“Companhia”) é uma sociedade anônima aberta registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e rege-se por este Estatuto, pela Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”) pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 3º – A Companhia tem como objeto social as operações de seguros de danos e pessoas e de resseguros de suas próprias operações, tal como definidos na legislação em vigor.

Artigo 4º – A Companhia tem sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. Magalhães Neto, nº 1752, 11º andar, Pituba, CEP 41810-011, e poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter, transferir e fechar filiais, agências, sucursais, representações, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitada a legislação aplicável.

- TÍTULO II -

Capital Social e Ações

Artigo 5º – O capital social da Companhia é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), dividido em 7.680.000 (sete milhões, seiscentas e oitenta mil) ações, sendo 3.840.000 (três milhões, oitocentas e quarenta mil) ações ordinárias e 3.840.000 (três milhões, oitocentas e quarenta mil) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo 1º – As ações são indivisíveis perante a Companhia e, em caso de condomínio, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 2º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das assembleias gerais.

Parágrafo 3º – As ações preferenciais não possuem direito de voto e gozam do direito à distribuição de um dividendo 10% (dez por cento) superior àquele atribuído às ações ordinárias.

Parágrafo 4º – Às ações preferenciais não se aplica o disposto no parágrafo 1º do art. 111, da Lei das S.A.

Artigo 6º – Todas as ações da Companhia terão a forma escritural e permanecerão em conta de depósito em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, em instituição financeira autorizada pela CVM com a qual a Companhia mantenha contrato de custódia, na forma da Lei das S.A.

Parágrafo Único – A transferência da ação escritural opera-se pelo lançamento efetuado pela instituição depositária em seus livros e sua propriedade presume-se pelo registro na conta de depósito das ações, aberta em nome do acionista nos livros da instituição depositária.

- TÍTULO III - Administração

Seção I – Normas Gerais

Artigo 7º – A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto.

Parágrafo 1º – São elegíveis para os cargos de administração da Companhia pessoas naturais, residentes no Brasil, de reputação ilibada, e que não sejam impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Parágrafo 2º – Os administradores terão prazo de gestão unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, e deverão permanecer em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 3º – Os administradores ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Artigo 8º – Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro próprio, fazendo na ocasião as declarações previstas em lei.

Artigo 9º – Observado o disposto no artigo 152 da Lei das S.A., e a critério do Conselho de Administração, os administradores poderão fazer jus à participação nos lucros da Companhia (“Participação nos Lucros dos Administradores”).

Parágrafo 1º – A Participação nos Lucros dos Administradores poderá, para cada membro, atingir até o total da sua respectiva remuneração fixa, observando, no conjunto, o limite de 0,1 (um décimo) dos lucros, prevalecendo o menor.

Parágrafo 2º - A Participação nos Lucros dos Administradores poderá ser paga anual ou semestralmente, respeitando a remuneração anual global fixada pela assembleia geral ordinária.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 10 – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos e destituíveis pela assembleia geral. Caberá à assembleia geral fixar o número de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º – O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da assembleia geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo 2º – O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões do órgão relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

Artigo 11 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, a pedido de qualquer de seus membros.

Parágrafo 1º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente e deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou mensagem eletrônica, na qual conste a data, o horário e os assuntos referentes à reunião. Serão dispensáveis as formalidades de convocação quando todos os Conselheiros comparecerem à reunião, ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 2º – As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que

permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participarem da reunião.

Parágrafo 3º – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, cabendo a cada Conselheiro 1 (um) voto, e ao Presidente, além do voto próprio, o de qualidade.

Parágrafo 4º – As deliberações deverão ser lavradas em atas registradas em livro próprio e, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, publicadas e registradas no Registro do Comércio.

Artigo 12 – No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a assembleia geral subsequente, que elegerá um novo Conselheiro para cumprir o restante do mandato. Caso ocorra vacância da maioria dos cargos, a assembleia geral deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por qualquer Conselheiro remanescente, para proceder à nova eleição dos Conselheiros, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Parágrafo 1º - Em caso de impedimento temporário ou vacância do Presidente do Conselho, o Vice-Presidente exercerá as respectivas funções até que a assembleia geral subsequente designe o novo Presidente, sem prejuízo da nomeação de novo membro pelo Conselho prevista no caput.

Parágrafo 2º – Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete ao Diretor Presidente convocar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Parágrafo 3º – Caso a eleição do Conselho de Administração tenha sido realizada pelo procedimento de voto múltiplo, a destituição de um dos cargos de Conselheiro pela assembleia geral importará a destituição dos demais membros, procedendo-se à nova eleição em assembleia geral convocada pelo Diretor Presidente no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Nos demais casos de vacância, a primeira assembleia geral subsequente procederá à eleição de todo o Conselho de Administração.

Artigo 13 – Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e suas controladas;
- b) Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes atribuições;

- c)** Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- d)** Convocar a assembleia geral nos casos previstos em lei, neste Estatuto ou quando o interesse social assim o exigir;
- e)** Manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria, submetendo-as à deliberação da assembleia geral ordinária;
- f)** Fixar a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observado o limite global estabelecido pela assembleia geral;
- g)** Declarar dividendos intermediários, observado o disposto em lei;
- h)** Manifestar-se previamente sobre propostas da Diretoria relativas a:
 - (i) Abertura e fechamento de sucursais ou filiais da Companhia;
 - (ii) Nomeação e destituição de agentes;
 - (iii) Nomeação e destituição de gerentes de sucursais da Companhia;
 - (iv) Aquisição e alienação de bens imóveis;
 - (v) Celebração de contratos cuja execução se estenda por mais de um ano, ou que importe em responsabilidade para a Companhia por valor que exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e
 - (vi) Outros assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- i)** Submeter à assembleia geral proposta de reforma do Estatuto Social e de aumento do capital social;
- j)** Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante em valor mensal superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a constituição de ônus reais e a prestação de garantia em favor de terceiros, observada, em qualquer dos casos, a legislação pertinente;
- k)** Escolher e destituir os auditores independentes;
- l)** Autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia, na forma da legislação e regulamentação aplicável, para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
- m)** Autorizar a contratação de transações com partes relacionadas pela Companhia ou suas controladas; e
- n)** Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, bem como as eventuais políticas necessárias na forma da lei ou da regulamentação aplicável.

Seção III – Diretoria

Artigo 14 – A Diretoria será composta por até 4 (quatro) Diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração. A eleição dos Diretores ocorrerá na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a posse dos Conselheiros eleitos pela assembleia geral ordinária.

Parágrafo 1º – Os Diretores eleitos exercerão as funções a serem designadas pelo Conselho de Administração dentre os membros eleitos, podendo um Diretor acumular mais de uma das competências descritas abaixo, assim como serem apontados, pelo Conselho, Diretores sem designação específica:

(a) Diretor Presidente: (i) coordenar, orientar e supervisionar de todas as atividades da Diretoria; (ii) representar a Diretoria perante o Conselho de Administração; (iii) dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e suas controladas e subsidiárias; (iv) presidir as reuniões da Diretoria; (v) exercer a direção executiva da Companhia, cumprindo-lhe, para tanto, a coordenação e a supervisão das atividades dos demais Diretores, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela assembleia geral; (vi) indicar o substituto dos demais Diretores nos casos de ausência ou impedimento temporário; (vii) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; e (viii) exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.

(b) Diretor Financeiro: (i) elaborar e administrar as estratégias financeiras da Companhia; e (ii) preparar as demonstrações financeiras, gerir a contabilidade e administrar a tesouraria da Companhia e suas controladas e subsidiárias, sendo o responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas de procedimentos de contabilidade.

(c) Diretor de Relações com Investidor: (i) representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Susep e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais e no mercado de seguros; (ii) coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e as entidades onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação; e (iii) supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações.

Parágrafo 2º – Além das funções descritas acima, o Conselho de Administração deverá atribuir aos membros eleitos outras competências eventualmente exigidas pela regulamentação aplicável, especialmente pela CVM e pela SUSEP.

Artigo 15 – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus Diretores. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente e serão convocadas com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou mensagem eletrônica, na qual conste a data, o horário e os assuntos referentes à reunião. Serão dispensadas as formalidades de convocação quando todos os Diretores comparecerem à reunião, ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 1º – As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

Parágrafo 2º – As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria dos Diretores e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, cabendo a cada Diretor 1 (um) voto e tendo o Diretor Presidente, além do voto próprio, o de qualidade.

Parágrafo 3º – As deliberações da Diretoria serão registradas no livro de atas de reunião da Diretoria.

Artigo 16 – Ocorrendo vacância na Diretoria, o Conselho de Administração designará, na reunião subsequente, o substituto para completar o mandato. Caso ocorra vacância do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração deverá, no prazo máximo de 15 dias, eleger o seu substituto.

Artigo 17 – A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, competindo-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da assembleia geral;
- (b) Tomar conhecimento das operações da Companhia;
- (c) Representar a Companhia, na forma estabelecida por este Estatuto Social; e
- (d) Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do

relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior.

Parágrafo 1º – A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, inclusive para prestar depoimento pessoal, caberá a qualquer membro da Diretoria. Nos atos relacionados à constituição de hipoteca ou penhor de bens sociais, contração de empréstimos, alienação bens móveis ou imóveis ou renúncia à direitos, a Companhia será representada, obrigatoriamente, por 2 (dois) Diretores em conjunto, um dos quais deverá ser, necessariamente, o Diretor Presidente. Os atos comuns da administração, tais como assinaturas de apólices de seguros, de cheques ou endossos e outorga de procuração, serão sempre praticados por 2 (dois) dos membros da Diretoria em conjunto, ou por procuradores por eles nomeados.

Parágrafo 2º – As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) membros da Diretoria, em conjunto. Salvo as procurações *ad judicium* e para defesa em processos administrativos, todas as demais deverão ser limitadas, no prazo, não podendo exceder a um ano, bem como deverão especificar os poderes outorgados. As procurações outorgadas a empregados da Companhia cessarão e, conseqüentemente, estarão automaticamente revogadas com o término do contrato de trabalho ou cargo do outorgado.

- TÍTULO IV - Assembleia Geral

Artigo 18 – A assembleia geral ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 31 de março, e as assembleias gerais extraordinárias sempre que o interesse social exigir.

Parágrafo 1º – As assembleias gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, podendo ainda ser convocadas:

- a) Pelo Conselho Fiscal, na hipótese do art. 163, IV, da Lei das S.A.;
- b) Por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação nos casos previstos em lei ou neste Estatuto; e
- c) Por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, o pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias da ordem do dia.

Parágrafo 2º – As assembleias gerais deverão ser convocadas por anúncio publicado 3 (três) vezes, informando o local, data, hora e ordem do dia da assembleia geral, obedecidos os prazos e requisitos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo 3º – As assembleias gerais serão dirigidas por uma mesa constituída por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário, ambos eleitos na respectiva assembleia pela maioria dos acionistas presentes.

Artigo 19 – Compete à assembleia geral:

- a) Reformar o Estatuto Social;
- b) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;
- c) Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- d) Autorizar o aumento ou a redução do capital social, bem como a emissão de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
- e) Fixar o montante global da remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal e instituir planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores ou empregados;
- f) Suspender o exercício dos direitos do acionista, na forma da Lei das S.A.;
- g) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; e
- h) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas.

Parágrafo 1º – Aqueles presentes na assembleia geral deverão comprovar a sua qualidade de acionista, nos termos do art. 126 da Lei das S.A., e depositarão na Companhia o comprovante de sua participação acionária.

Parágrafo 2º – Quando o acionista for representado por procurador, nos termos do art. 126, § 1º, da Lei das S.A., a Companhia poderá requerer que os documentos de representação sejam entregues na sede da Companhia com pelo menos 3 (três) dias antes da assembleia geral, e ficarão, juntamente com os demais documentos públicos relacionados à ordem do dia, à disposição dos acionistas presentes para exame.

Parágrafo 3º – As assembleias só poderão deliberar sobre os assuntos para os quais tenham sido regularmente convocadas.

**- TÍTULO V -
Conselho Fiscal**

Artigo 20 – O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente e será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, que fixará o montante global de sua remuneração, a qual não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Parágrafo 1º – São elegíveis para o cargo de Conselheiro Fiscal pessoas naturais, residentes no país, diplomadas em curso de nível universitário ou que tenham exercido por, pelo menos, 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

Parágrafo 2º – Não poderão ser eleitas, além das pessoas listadas no art. 147 da Lei das S.A., membros de órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia.

Parágrafo 3º – O mandato unificado dos membros do Conselho Fiscal encerrar-se-á na assembleia geral ordinária subsequente à sua eleição, se estendendo até a investidura dos novos membros eleitos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 4º – Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas faltas e impedimentos temporários por seus suplentes. Ocorrendo a vacância definitiva do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a assembleia geral deverá convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 5º – O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente na primeira reunião, e funcionará de acordo com o seu regimento interno.

Artigo 21 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à assembleia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

- d) Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- e) Convocar a assembleia geral ordinária se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- f) Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- g) Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- h) Exercer essas atribuições durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam; e
- i) Aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal.

Artigo 22 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o interesse social exigir, mediante convocação de seu Presidente, feita com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou mensagem eletrônica, na qual conste a data, o horário e os assuntos referentes à reunião. Serão dispensáveis as formalidades de convocação quando todos os Conselheiros comparecerem à reunião, ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 1º – As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

Parágrafo 2º – As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de pelo menos 3 (três) Conselheiros e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, cabendo a cada Conselheiro 1 (um) voto e tendo o Presidente do Conselho, além do voto próprio, o de qualidade.

Parágrafo 3º – As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em forma de ata no livro próprio e assinadas por todos os presentes.

Artigo 23 – Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões da administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar, e ao menos um dos seus membros deverá comparecer às assembleias gerais, respondendo aos eventuais pedidos de informações formulados pelos acionistas.

– TÍTULO VI –

Exercício Social, Reservas e Lucros

Artigo 24 – O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano e, de acordo com dispositivos legais e regulamentares, serão levantados balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, conforme deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 25 – Do resultado apurado no exercício social, após a dedução de eventuais prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda, será retirada a Participação nos Lucros dos Administradores.

Artigo 26 – O resultado do exercício que remanescer depois de deduzida a Participação no Lucro dos Administradores será acrescido de eventuais valores decorrentes da prescrição de dividendos ou da realização da reserva de reavaliação de exercícios anteriores (“Lucro Líquido”).

Parágrafo 1º – Do Lucro Líquido, 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição da Reserva Legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social. A Reserva Legal visa a garantir a integridade do capital social, sendo a sua constituição dispensada apenas no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º, da Lei das S.A., exceder de 30% (trinta por cento) do capital social.

Parágrafo 2º – Após a constituição da Reserva Legal, o Lucro Líquido será ajustado por eventual importância destinada à reserva para contingências, ou pela reversão dessa reserva formada em exercícios anteriores (“Lucro Líquido Ajustado”).

Parágrafo 3º – Em seguida, 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido Ajustado serão distribuídos como dividendos obrigatórios, ressalvadas as hipóteses previstas em lei para a sua retenção.

Parágrafo 4º – O saldo restante terá o destino que o Conselho de Administração indicar *ad referendum* da assembleia geral ordinária.

Artigo 27 – A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração:

- a) distribuir dividendos com base nos lucros apurados nos balanços semestrais;
- b) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros neles apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei das S.A.;
- c) distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e
- d) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Artigo 28 – Ficam prescritos os valores de dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data do início do respectivo pagamento.

- TÍTULO VII - Liquidação

Artigo 29 – A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à assembleia geral fixar a forma de liquidação, e ao Conselho de Administração nomear o liquidante que conduzirá a sociedade durante o período de liquidação.

Salvador/Bahia, 30 de março de 2022

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA